

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº _____

RUB _____ Page 1 of 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01039/19	16/04/2019	SOLICITAÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇOS	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
16/04/2019	17/04/2019	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANE	RONALDO MARTINS DE AMORIM

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.029.973 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVO NAS	SER	12

PROponentes		VLR UNIT.	TOTAL
CODIGO	NOME		
20591	MUNICIPIO DE JUARA	9.900,00	118.800,00
21823	MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA	7.500,00	90.000,00
23785	DE PIERI ADVOCACIA	6.000,00	72.000,00
23786	MUNICIPIO DE JURUENA	7.900,00	94.800,00

PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
23785	DE PIERI ADVOCACIA	6.000,00	72.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		7.825,00	93.900,00

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
20591	MUNICIPIO DE JUARA 15.072.663/0001-99	118.800,00
21823	MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA 37.465.176/0001-29	90.000,00
23785	DE PIERI ADVOCACIA 08.981.843/0002-09	72.000,00
23786	MUNICIPIO DE JURUENA 24.950.461/0001-93	94.800,00

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROponentes	VALOR
23785	DE PIERI ADVOCACIA	72.000,00
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		72.000,00

Aprovado por: _____

Digitador (a)
Vanessa Barbosa Ferreira de So

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Sociedade Proponente: DE PIERI ADVOCACIA

C.N.P.J.: 08.981.843/0002-09

Endereço: Av. Brasília, nº 578, 1º andar, sala 5, Edifício Centro Empresarial Sol das Américas – Bairro Jardim das Américas - Cuiabá/MT - Fone/Fax: (65) 3627-2003 - CEP: 78.060-601

Responsável: Divanir Marcelo de Pieri

Cargo: Sócio

E-Mail: divanirmarcelo@depieri.adv.br; barbara@depieri.adv.br;
secretariacuiaba@depieri.adv.br

2. OBJETO:

- Consultoria e assessoria jurídica para ente público, com o objetivo de prevenir conflitos, como também na defesa em juízo de questões contenciosas, atuando na emissão de parecer para tomada de decisões administrativas e perante a primeira instância, Tribunais Estaduais e Superiores do Poder Judiciário e, solução de controvérsias perante órgãos da administração pública direta e indireta; análise e elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, bem como a análise de projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, com vista à apresentação de veto ou sanção.

3. CONTEXTO:

O Município de Santo Antonio do Leste vem encontrando dificuldades para a prevenção e solução de questões jurídicas e administrativas para a perfeita gestão da administração pública municipal. Por essa razão, indicou a necessidade de manutenção da contratação de assessoria e consultoria especializada na área do Direito Público e Administrativo para desenvolvimento institucional.

4. PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:

A equipe técnica será liderada pelo Consultor Associado DIVANIR MARCELO DE PIERI, Bacharel em Direito pela UNIVERSIDADE Estadual de Ponta Grossa – PR; advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 5.698-A, Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista, Campus de Franca-SP, que contará ainda com o apoio técnico dos seguintes profissionais:

- (1) Dra. TAISE PINTO DE LARA DE PIERI: Advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 8623;
- (2) LOURIVAL RIBEIRO FILHO: Advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 5.073;
- (3) BÁRBARA FERREIRA ARAÚJO: Advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 20.170.

5. DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Poderão ser produzidos documentos e minutas de documentos constando os resultados técnicos desta consultoria que somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

Caso a consultoria resulte invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade pertencerão ao Município de Santo Antonio do Leste e ao(s) autor(es) do trabalho, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais legislação aplicável.

A equipe envolvida neste projeto se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se o Município de Santo Antonio do Leste autorize em contrário.

6. PERFIL DA DE PIERI ADVOCACIA:

A **De Pieri Advocacia** é uma sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, com sua Matriz na cidade de Primavera do Leste e Filial na cidade de Cuiabá/MT; que atua, entre outras atividades, em consultoria e

assessoria nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, do Trabalho, Tributário, Civil, Empresarial e Eleitoral.

Oferece também consultoria jurídica estratégica e segura aos seus clientes, objetivando à prevenção de litígios judiciais, visando à minimização de riscos e à potencialização de resultados, respeitando sempre os princípios éticos em suas relações, com transparência e agilidade no atendimento aos clientes.

Foi criada com base no art. 53 do Código Civil Brasileiro possui notória especialização técnica para dispor de equipe qualificada, estrutura física e equipamentos adequados, além de experiência na prestação de serviços de confiabilidade, estando, portanto, habilitada para a prestação de serviços, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c, art. 13, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifamos)

Para melhor esclarecer essa norma legal o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença Proposta Comercial 3/6 simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (grifamos)

O Estatuto das Licitações preocupou-se para essa contratação direta de elencar requisitos a saber:

1º - Serviço técnico especializado - como consta da lei, os serviços de assessoria e consultoria técnica são classificados como serviços singulares, ou seja, serviços técnicos especializados, constituindo-se a apreciação das condições subjetivas do prestador do serviço, em especial quanto à sua capacidade de lidar com a necessidade de suporte técnico da Administração, singularizando o serviço, assim, fundamentando sua inexigibilidade.

2º - Natureza singular do serviço - importante salientar que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. Para ilustrar trazemos a baila, o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, verbis:

LICITAÇÃO – Dispensa – Admissibilidade – Contratação de serviços técnicos singulares – Empresa de notória especialização, ainda que não a única capaz de prestar o serviço. O fato de outras empresas prestarem os mesmos serviços não pré-exclui, para efeito de licitação, o requisito legal da singularidade, a qual não se confunde com exclusividade.

No caso em examine, não se tem outra visão senão a conclusão de que o serviço especializado de consultoria e assessoria é de natureza intelectual, *intuitu personae*, uma vez que a efetivação do serviço são trabalhos carregados de intelectualidade e subjetividade, não podendo, estes, serem comparados uns com os outros e, por isso, devem ser considerados infungíveis e de caráter personalíssimo.

À guisa de exemplo, de suma importância é o estudo da doutrina especializada quanto a matéria em comento. Assim, IVAN BARBOSA RIGOLIN citado por Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 252, faz as seguintes considerações:

A singularidade do 'objeto' consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do 'interesse público a ser 'satisfeito'.

A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto do ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.

Do mesmo modo, leciona Adilson Abreu Dallari, no seu Livro Aspectos Jurídicos da Licitação, Forense - 1997, p. 51, in verbis:

... já acolhendo a distinção feita pelo legislador entre dispensa e inexigibilidade, os Autores enfocam um aspecto extremamente relevante, qual seja, o fato de que um trabalho técnico profissional especializado pode ser contratado sem licitação mesmo que haja "uma pluralidade de notórios especializados" exatamente porque o trabalho produzido se torna singular Proposta Comercial 4/6 em razão da singularidade subjetiva do Executante.

3º - Notória especialização do contratado - Por sua vez, é o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale ressaltar que a DE PIERI ADVOCACIA já prestou, com êxito, outros serviços de assessoria e consultoria técnica com o mesmo objeto desta proposta comercial, e ainda, o profissional que conduzirá os trabalhos,

conforme currículo lattes, possui formação acadêmica compatível e grande experiência na área (20 anos de atuação) e é professor de cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade Federal de Mato Grosso.

Além disso, a DE PIERI ADVOCACIA possui Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal compatível com a contratação pretendida pelo Município de Santo Antonio do Leste.

Portanto, a DE PIERI ADVOCACIA pode ser escolhida para auxiliar o Município de Santo Antonio do Leste no desenvolvimento institucional em gestão pública na área de licitações públicas e contratos administrativos. Afinal, vê-se, até aqui, que a mesma cumpre todos os requisitos para ser contratada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c, art. 13, III, da Lei n. 8.666/93.

7. DEVERES DA DE PIERI ADVOCACIA:

Na execução da contratação a ser formalizada serão obrigações da DE PIERI ADVOCACIA:

- Administrar a futura contratação.
- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- Analisar documentos internos do Município de Santo Antonio do Leste para permitir a realização da consultoria técnica.
- Ofertar parecer, quando solicitado, sobre o tema licitações públicas e/ou contratos administrativos.
- Elaborar minutas de projetos básicos, termos de referência, contratos administrativos e editais de licitação, quando solicitados pelo Município de Santo Antonio do Leste.

- Apoiar as ações dos agentes políticos e servidores do Município de Santo Antonio do Leste acerca do objeto da presente proposta comercial.
- Apresentar sugestões de melhoria que permitam e/ou facilitem à instrução da fase interna dos certames licitatórios e a gestão e fiscalização dos contratos administrativos do Município de Santo Antonio do Leste.
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista, além de sua inquestionável reputação ético-profissional.
- Conservar sigilo dos documentos e informações do Município de Santo Antonio do Leste a que tiver acesso.
- Promover a defesa dos interesses e direitos do município de Santo Antonio do Leste em ações judiciais em tramitação ou que venham a ser ajuizadas;
- Ajuizar as ações que entender necessárias para prevenir e resguardar direitos do Município de Santo Antonio do Leste, inclusive créditos tributários.

8. DEVERES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE:

Na execução da contratação a ser formalizada serão obrigações do Município de Santo Antonio do Leste:

- Administrar a futura contratação.
- Designar servidor para gestão e fiscalização da contratação a ser formalizada.
- Participar, por meio de pessoa especialmente designada, das reuniões referentes à execução da consultoria.
- Receber relatórios dos trabalhos, na forma e prazos acordados.
- Realizar o pagamento conforme disposto na futura contratação.
- Dar conhecimento à DEPIERI ADVOCACIA das informações e documentos necessários para o cumprimento do objeto da presente proposta.
- Implementar, quando pertinentes, as recomendações indicadas pela DE PIERI ADVOCACIA.

- Utilizar as informações produzidas com zelo para com a coisa pública.

9. DOCUMENTAÇÃO:

A documentação que permitirá a contratação da DEPIERI ADVOCACIA acompanha a presente PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS para juntada ao Processo Administrativo que irá instruir a futura contratação.

10. CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O custo total da contratação será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para um prazo de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da realização do serviço até o quinto dia útil após a entrega da correspondente nota fiscal.

11. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E RESCISÃO:

A pretensa contratação terá duração de 12 (doze) meses.

Caso haja interesse na rescisão do futuro contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

12. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta tem a validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, conforme preceitua o disposto no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2019.

De Pieri Advocacia

Página 8 de 8



Pesquisas e Serviços

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Espaço do Cidadão



Espaço do Fiscalizado



Portal Transparência/SIC

PDI

Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA ADVOCATICA TECNICO-JURIDICA

LICITAÇÃO Nº: 00000000054/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: JUARA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 01/08/2018

ABERTURA PROPOSTAS: 14/08/2018

LIMITE P/ RECEBIMENTO 14/08/2018

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 118.800,00

Histórico de Situação

ABERTA em 01/08/2018

HOMOLOGADA em 24/08/2018

Ítems

- ASSESSORIA TECNICA E JURIDICA SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VINCULO EMPREGATICIO.
Quantidade: 12 por R\$ 9.900,00 = R\$ 118.800,00

P.M.S.A.T.
FIS Nº
RUB.
28

PARTICIPANTES: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Políticas Públicas e Segurança

Espaço do Cidadão

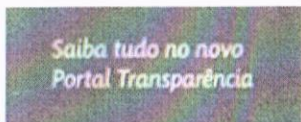
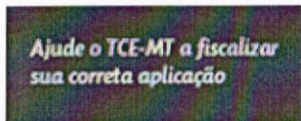
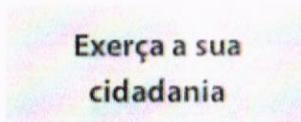
Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

Receitas

Remessas do Aplic



Institucional

- Conheça o Tribunal
- História
- Composição
- Ministério Público de Contas
- Fiscalizados
- Ouvidoria
- Corregedoria

Pesquisas e Serviços

- Processos
- Jurisprudência
- Legislação e Normativos
- Certidão Negativa de Débitos
- PUG - Área Restrita
- GEO-OBRS
- Boleto Online

Transparência

- Consulta por Assunto
- Solicitação de Informação

Imprensa

- Noticias
- Artigos
- Publicações
- TV Contas
- Rádio TCE
- Sessão Plenária
- Galeria de Fotos

Escola de Contas

- Eventos
- Ensino a Distância do TCE
- Certificados

P.M.S.A. 19/2019
 FIS Nº
 RUB



Pesquisas e Serviços
Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 780
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

P.M.S.A.L
FIS Nº 120
RUB.



Pesquisas e Serviços

Tribunal de Contas Mato Grosso

Espaço do Cidadão



Espaço do Fiscalizado



Portal Transparência/SIC

PDI

Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NOTADAMENTE NOS RAMOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, BEM COMO, TODA A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, E NAS DEMANDAS PROMOVIDAS NA JUSTIÇA ESTA

LICITAÇÃO Nº: 00000000002/2018

MODALIDADE: Convite para compras e serviços

MUNICÍPIO: PLANALTO DA SERRA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 30/01/2018

ABERTURA PROPOSTAS: 06/02/2018

LIMITE P/ RECEBIMENTO 06/02/2018

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 90.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 30/01/2018

HOMOLOGADA em 08/02/2018

Ítems



P.M.S.A.L
F.L.S. Nº
RUB
31

Políticas Públicas e Segurança

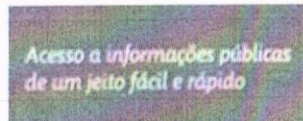
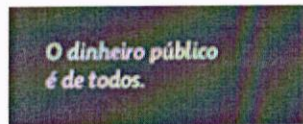
Receitas

Remessas do Aplic

SERVICIOS ADVOCATICIOS - DO TIPO REPRESENTACAO EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA JURIDICA

Quantidade: 12 por R\$ 7.500,00 = R\$ 90.000,00

PARTICIPANTES: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, NILTON MURAI- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Institucional

- Conheça o Tribunal
- História
- Composição
- Ministério Público de Contas
- Fiscalizados
- Ouvidoria
- Corregedoria

Pesquisas e Serviços

- Processos
- Jurisprudência
- Legislação e Normativos
- Certidão Negativa de Débitos
- PUG - Área Restrita
- GEO-OBRA
- Boleto Online

Transparência

- Consulta por Assunto
- Solicitação de Informação

Imprensa

- Notícias
- Artigos
- Publicações
- TV Contas
- Rádio TCE
- Sessão Plenária
- Galeria de Fotos

Escola de Contas

- Eventos
- Ensino a Distância do TCE
- Certificados

P.M.S.A.1
F.L.S. Nº
RUB



Pesquisas e Serviços
Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Espaço do Cidadão

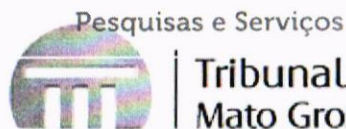
Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 780
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br

P.M.S.A.A.
FIS. Nº
RUB
[Handwritten signature]



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Espaço do Cidadão



Espaço do Fiscalizado



Portal Transparência/SIC

PDI

Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA DE NATUREZA JURÁDICA PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NAS DEFESAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INQUÉRITO CIVIL EM TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO E FUTUROS PROCESSOS QUE VENHAM A SURTI

LICITAÇÃO Nº: 00000000001/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

MUNICÍPIO: JURUENA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 23/07/2018

ABERTURA PROPOSTAS: 23/07/2018

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 94.800,00

Histórico de Situação

ABERTA em 23/07/2018

HOMOLOGADA em 23/07/2018

Ítems

Handwritten signatures and stamps. Includes 'P.M.S.A.M.', 'FILS Nº', and 'RUB'.

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

• PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ADVOCACIA.

Quantidade: 12 por R\$ 7.900,00 = R\$ 94.800,00

PARTICIPANTES: FERREIRA OLIVEIRA-SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA

Portal Transparência/SIC

PDI



Institucional

- Conheça o Tribunal
- História
- Composição
- Ministério Público de Contas
- Fiscalizados
- Ouvidoria
- Corregedoria

Pesquisas e Serviços

- Processos
- Jurisprudência
- Legislação e Normativos
- Certidão Negativa de Débitos
- PUG - Área Restrita
- GEO-OBRS
- Boleto Online

Transparência

- Consulta por Assunto
- Solicitação de Informação

Imprensa

- Notícias
- Artigos
- Publicações
- TV Contas
- Rádio TCE
- Sessão Plenária
- Galeria de Fotos

Escola de Contas

- Eventos
- Ensino a Distância do TCE
- Certificados

P.M.S.A. 35
FLS Nº
R99



Pesquisas e Serviços
Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado

Portal Transparência/SIC

PDI

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N.º 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 780
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Email: tce@tce.mt.gov.br